

PORTARIA N.º 040/DETRAN/PROJUR/2024, de 25/01/2024.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 006295/2024;

Dispõe sobre a autorização de estampagem de placas fornecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito, para as Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – EPIV, estabelecendo rotinas e procedimentos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial, no art. 22, incisos I, III e X;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 969, de 20 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 0405/DETRAN/ASJUR/2019, por meio da qual foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 02/2019/DETRAN/SC, regulamentando o credenciamento e a adequação junto ao órgão de trânsito de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular;

CONSIDERANDO que o sistema de emplacamento desenvolvido pela SENATRAN exige prévia autorização de estampagem como condição para a estampagem de placas e subsequente emplacamento dos veículos;

CONSIDERANDO que nos casos de substituição de placas, a autorização para estampagem é concedida pelo DETRAN de Santa Catarina para as empresas estampadoras de placas sediadas em Santa Catarina;

CONSIDERANDO que no Estado de Santa Catarina o emplacamento é realizado com exclusividade por Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular – EPIV;

CONSIDERANDO que a substituição de placas poderá ocorrer em situações de emergência, devendo o Órgão de Trânsito prestar atendimento aos cidadãos com celeridade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º A Empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular – EPIV fará a solicitação da autorização de estampagem para o e-mail estampagem@detran.sc.gov.br

Art. 2º. Para a solicitação da autorização de estampagem de placas de veículos registrados em Santa Catarina devem ser encaminhados os seguintes documentos:

I – Requerimento assinado pelo proprietário do veículo ou seu procurador, justificando o motivo;

II – Cópia do CRLV-e do veículo e do documento de identificação do solicitante do serviço;

IV – Boletim de ocorrência para os casos de extravio, perda, roubo ou furto, das placas.

Art. 3º. Para os veículos registrados em outras Unidades da Federação, em trânsito no Estado de Santa Catarina, que necessitem da substituição de placas, a autorização da estampagem será concedida mediante o preenchimento das exigências do Artigo 2º acrescido do laudo de vistoria realizada por Empresa de Vistoria Veicular – ECV.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CLARIKENNEDY NUNES

Presidente do DETRAN/SC

Publicado no DOE nº 22.191 de 25 de janeiro de 2024, pg 13.